

Processo nº 05626-4.2015.001

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para continuar a construção do Fórum da Comarca de Marechal Deodoro – AL.

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Concorrência nº 003/2015

DECISÃO

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge os princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, que tem como objetivos primordiais assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Princípios estes insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do parecer da Comissão no relatório de fls. 1954/1955, a decisão que desclassificou a proposta de preços da ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foi pautada no ordenamento jurídico pátrio e, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU já se manifestou: “É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas dos licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.” (TCU. AC-0460-03/13-2, 19/02/2013, 2ª Câmara, Rel. Ana Arraes)

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela Comissão, e **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela ENENGI-EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, mantendo a decisão da Comissão que desclassificou sua proposta de preços, ficando, desde já, designado o dia 19 de janeiro de 2016, às 10h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, para a realização da sessão pública de continuidade ao atos inerentes à Concorrência nº 003/2015.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 15 de janeiro de 2016.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Publicado no D.J.E de 18.01.2016